



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1299, de 27 de maio de 1980

91

SÚMULA: Fixa o salário-família para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, BANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O salário-família é fixado em Cr\$ 207,50 (duzentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por dependente e esposa, a partir de 1º de maio de 1980.

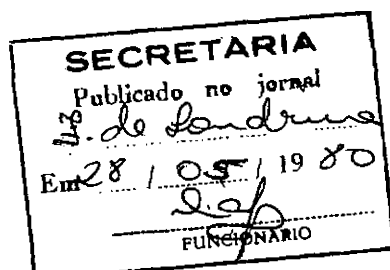
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de maio de 1980

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

92

PUBLICADO NO JORNAL "FOLHA DE LONDRINA" 8496, PÁGINA 08, DIA 28/05/80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI N. 1298, DE 27 DE MAIO DE 1980

Súmula: Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Executivo e Legislativo Municipais, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal do ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, fixados pela lei n. 1264, de 10 de maio de 1979, são reajustados, a partir de 1.º de maio de 1980, nas seguintes proporções:

1) Em 60% (sessenta por cento) aos valores de até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

2) Em 50% (cinquenta por cento) aos valores de Cr\$ 3.001,00 (três mil e um cruzeiros) até Cr\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

3) Em 40% (quarenta por cento) aos valores acima de Cr\$ 5.521,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros).

Parágrafo único - As pensões são reajustadas nos mesmos percentuais estabelecidos no presente artigo, a partir da mesma data.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento geral vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de maio de 1980

Lorenz Freidmann
Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI N. 1299, DE 27 DE MAIO DE 1980

Súmula: Fixa o salário-família para os servidores municipais, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O salário-família é fixado em Cr\$ 207,50 (duzentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por dependente e esposa, a partir de 1.º de maio de 1980.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de Maio de 1980

Lorenz Freidmann
Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Folha de Londrina

Em 28/05/80

FUNÇÃO